

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021
PROCESSO Nº 75/2021

Chamada Pública n.º 02/2021 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme 1º do art.14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução FNDE/CD n.º 26, de 17/06/2013.

A Prefeitura Municipal de Humaitá/RS pessoa jurídica de direito público, com sede à –Avenida João pessoa 414, inscrita no CNPJ sob o nº 87613139/0001-99, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Paulo Antônio Schwade, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, através da Secretaria de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **27 de setembro de 2021, às 09 horas**, junto ao Setor de licitações.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, descritos abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor máximo unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	Polpa de frutas	Kg	159	17,44	2.772,96
02	Morango	Kg	42	20,77	872,34

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do PNAE – FNDE, 33.90.30.07 Gêneros de alimentação.

3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS/Federal, FGTS, Municipal, Estadual e Justiça do Trabalho;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária Municipal ou Estadual ou federal
- f) Declaração da associação ou cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária Municipal ou Estadual ou federal.

4. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

- a. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo I da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues nos locais especificados nos cronogramas elaborados e entregues aos fornecedores pela nutricionista da Secretaria da Educação.

6. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 20 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto ao setor de licitações no horário de 8h às 11h30min e das 13h30min às 17 h, de segunda a sexta-feira.

- a. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;
- b. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP familiar/ano/entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras;

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$20.000,00.

- c. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo II, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do capítulo III – dos contratos, da Lei 8.666/1993.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

8.1 Não serão aceitas as propostas cujo preço ofertado exceda ao valor de referência do Município constante no item 1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários superestimados ou inexequíveis.

8.2 Havendo empate nas propostas será efetuado sorteio.

09. DA CONTRATAÇÃO E PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

09.1 Após declarado o vencedor, o mesmo deverá assinar o contrato no prazo de 05 (dois) dias, contados da cientificação.

09.2 O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021 ou até a entrega total dos produtos adjudicados, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

10. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

10.4 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11. DAS PENALIDADES:

11.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

11.2 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

11.3 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a aplicação das penalidades, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

11.4 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente;

11.5 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças; sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.7 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

12. DOS RECURSOS: Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento caberá recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito junto ao Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Humaitá, sito na Av. João Pessoa, 414, ou pelo e-mail. compras@humaita.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 08h às 11h30mi e das 13h30min às 17h, pelo fone 55 3525 1166, ou ainda no site: [www.humaita.rs.gov.br \(licitações\)](http://www.humaita.rs.gov.br/licitações).

Humaitá, 10 de setembro de 2021.

PAULO ANTÔNIO SCHWADE
Prefeito Municipal

Examinado e aprovado em,/...../2021.

ESTELA PENZ
Secretária de Administração